lei nº 6711 de 20.09.90
D.O.M nº 9465 de 27.09.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/00

Regia Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 20/08/90

PROJETO DE LEI Nº 162/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a União dos Moradores da Grande Montese, na forma que indica

VEREADOR Marcílio Andrade

LEI Nº 6711 DE 20/09/90

DIOM Nº 9465 DE 27/09/90

ARQUIVO 10.10.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067111990
Projeto: 01621990
Autor: MARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6711 DE 20 DE Setembro DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes
COMO RELATOR
Em 20 / 08 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislaçao
Em 20 / 8 / 1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 162 /90

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade publica a UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Agosto de 1990.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 30 / 08 / 1990
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores da Grande Montese, sita à Rua Irmã Bazet, nº 541, tem como objetivos: promover campanhas de incentivo ao estudo, colocando à disposição do associado informações sobre cursos, escolas, dando-lhes orientação vocacional; promover atividades culturais como: palestras, conferências, exposições e cursos literários, etc.; promover competições nas dirversas modalidades esportivas, desenvolvendo, assim, o interesse pela sociabilidade; promover e organizar festas, excursões, apresentações de peças teatrais, etc.; promover cursos de curta duração nas áreas de artesanato, corte e costura, bordado, culinária, etc; prestar informações para aquisição de documentos pessoais bem como para o ingresso nos cursos profissionalizantes mantidos pelos poderes públicos; desenvolver campanhas e encontros junto aos poderes públicos objetivando à resolução de problemas comunitários.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 4 / 09 / 1990
Presidente

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4 / 9 / 1990
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

ESTATUTOS DA UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE - UMGM

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º

A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE - UMGM é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Irmã Bazet, 541 - A, tendo por finalidade a prestação de serviços à comunidade, nos setores educacionais, recreativo e esportivo, de trabalho, saúde e nutrição, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

São os seguintes os objetivos setoriais:

I - EDUCAÇÃO:

a) Promover campanhas de incentivo ao estudo, colocando à disposição do associado informações sobre cursos, escolas, dando-lhes orientação vocacional;

b) Promover atividades culturais como: palestras, conferências, exposições e cursos literários, etc.

II - RECREAÇÃO E ESPORTE:

a) Promover competições nas diversas modalidades esportivas, desenvolvendo, assim, o interesse pela sociabilidade;

b) Promover e organizar festas, excursões, apresentações de peças teatrais, etc.

III - TRABALHO:

a) Promover cursos de curta duração nas áreas de artesanato, corte e costura, bordado, culinária, etc.

b) Prestar informações para aquisição de documentos pessoais bem como para o ingresso nos cursos profissionalizantes mantidos pelos poderes públicos;

c) Desenvolver campanhas e encontros junto aos poderes públicos objetivando à resolução de problemas comunitários.

IV – SAÚDE E NUTRIÇÃO: a) Desenvolver campanhas de educação comunitária;

b) Manter, através de convênios, serviços médicos-odontológicos, creches e um fundo de auxílio funeral para associados e dependentes.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO DO QUADRO SOCIAL, DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º

O quadro social do UMGM será formado por sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

ARTIGO 4º

Sócios fundadores serão aqueles que assinarem a Ata da formação da UMGM.

ARTIGO 5º

Socios contribuintes serão aqueles que preencherem os requisitos necessários e forem aceitos para tal fim.

ARTIGO 6º

Sócios beneméritos serão aqueles que prestarem relevantes serviços à UMGM e que, a critério da Diretoria, sejam merecedores de tal título.

ARTIGO 7º

Para o ingresso no seu Quadro Social a UMGM não fará discriminação quanto ao sexo, a cor, a raça, a crença religiosa e/ou partidária.

ARTIGO 8º

Gozará dos mesmos direitos dos sócios os seus dependentes menores de 18 anos, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais, excetuando-se o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 9º

Para o ingresso no Quadro Social da UMGM os sócios pagarão um por cento (1%) do salário mínimo vigente no país, a título de inscrição, e igual quantia a título de mensalidade, excetuando-se dessa obrigação os sócios beneméritos.

§ ÚNICO

A Diretoria Executiva caberá reajustar as mensalidades, sempre que assim o exigir os interesses da UMGM.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES

ARTIGO 10º

São direitos dos sócios:

a) Votarem e serem votados;

b) Participarem de todas as atividades relacionadas à UMGM e de todos os serviços oferecidos por ela.

ARTIGO 11º

São deveres dos sócios:

a) Colaborar para o franco desenvolvimento da UMGM, acatando e e cumprindo todas as determinações da Diretoria, desempenhando as tarefas para as quais forem escolhidos;

b) Pagar em dia suas mensalidades.

ARTIGO 12º

A critério da Diretoria Executiva e de acordo com a gravidade da falta, todo o associado que desobedecer o presente estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão dos Quadros Sociais por até 3 meses;

c) Desligamento definitivo.

§ ÚNICO

Da aplicação das penalidades impostas caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, sem efeito suspensivo.

ARTIGO 13º

A UMGM será formada pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria Executiva

c) Conselho Fiscal

d) Conselho Deliberativo

ARTIGO 14º

A Assembléia Geral da UMGM é o órgão soberano da entidade, sendo constituido de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

a) Eleger, através do voto direto e secreto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

b) Examinar e aprovar, quando for o caso, a prestação de conta da Diretoria Executiva a qual deverá ser apresentada anualmente até o dia 31 de dezembro;

c) Reunir-se extraordinariamente por convocação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações sociais ou pelo Conselho Deliberativo.

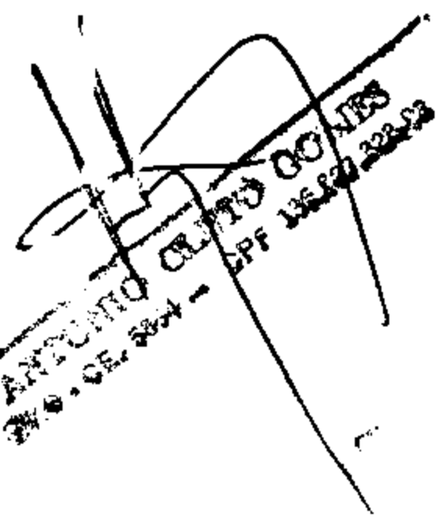

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 15º

O Conselho Deliberativo será formado por três (3) membros escolhidos em votação direta pela Assembléia Geral, competindo-lhe:

a) Estudar e aprovar, nos termos dos estatutos, os planos de trabalho da Diretoria Executiva;

b) Convocar as Assembléias Extraordinárias;

c) Reunir-se semestralmente para avaliação dos trabalhos da Dire-

toria Executiva e apresentar sugestões, se necessário.

ARTIGO 16º

As atividades da UMGM serão dirigidas por sua Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral através do voto secreto e seu mandato terá duração de quatro (4) anos, podendo seu presidente ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo.

ARTIGO 17º

Comporá a Diretoria Executiva os seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; cabendo ao Presi - dente nomear Sub-Diretores para chefiar os demais departamentos da UMGM.

ARTIGO 18º

Compete ao Presidente:

a) Dirigir as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

b) Representar a UMGM em juízo ou fora dela, judicial e extrajudicialmente; ativa e passivamente;

c) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar e endossar cheques e títulos de crédito, passar procuração e contrair empréstimos;

d) Assinar todos os documentos da Associação.

ANTONIO CLETO GOMES
OAB. CE. 5864 - CPF 136.627.923-00

ARTIGO 19º

Compete ao Vice-Presidente:

a) Quando das faltas e impedimentos, substituir ao Presidente;

b) Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem atribuidas.

ARTIGO 20º

Compete ao 1º Secretário:

a) Responder e responsabilizar-se por todo serviço da Secretaria;

b) Substituir ao Vice-Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 21º

Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir ao 1º Secretário em seus impedimentos;

b) Desempenhar com fidelidade as tarefas que lhe forem atribuidas.

ARTIGO 22º

Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Responsabilizar-se por todo movimento financeiro da UMGM e contabilizá-lo em livro apropriado;

b) Efetuar balancetes mensais nos quais constem, de maneira clara, todo movimento financeiro da UMGM e remetê-los ao Conselho Fiscal até o dia 10 do mês subsequente.

ARTIGO 23º

Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir ao 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

b) Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

ANTONIO ELEIO GOMES
OAB - CE. 5864 - CPF 126.697.323-00

ARTIGO 24º

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do movimento financeiro da UMGM e seus membros, em número de três (03), serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos, cabendo aos seus membros a escolha de seu Presidente.

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para análise e parecer do balancete da Tesouraria.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 26º

O patrimônio da UMGM será constituido por bens móveis e imóveis, títulos e saldos que a mesma venha a possuir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sua receita será formada das contribuições sociais obrigadas aos associados; de rendas de promoções de seus departamentos; dos donativos de qualquer natureza e das subvenções adquiridas dos poderes públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas da UMGM serão compostas do pagamento das obrigações tributárias a que estiver sujeita; do custeio da conservação de seus bens e do custeio das promoções beneficentes bem como do pagamento de funcionários ou prestadores de serviços à UMGM.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º

Em caso de extinção da UMGM e satisfeitos os ônus das obrigações, o saldo apurado será destinado a entidades congêneres porventura existentes no bairro, desde que escolhidas em Assembléia Geral.

§ ÚNICO

A UMGM somente poderá ser extinta por resolução proposta em Assembléia Geral aprovada por dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, em 1ª ou 2ª convocação.

ARTIGO 28º

As convocações para reuniões das Assembléias Gerais ordinárias

ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de oito (8) dias, através dos meios de comunicação disponíveis (imprensa escrita, falada, televisada, etc).

ARTIGO 29º

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da UMCM.

ARTIGO 30º

Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembléia.

Fortaleza, 15 de junho de 1988.

RELAÇÃO NOMINATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA UFCM.

PRESIDENTE — JOSÉ WALTER VIEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, CIC 072.925.203-59, Id. 739.338-SPSP-Ce.

VICE-PRESIDENTE — ERINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, CIC nº 045.504.553-49, Id. 10.273.891-SPSP-Ce.

1º SECRETÁRIO — RAIMUNDO TARCISIO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, CIC 120.465.743-20.

2º SECRETÁRIO — JOSÉ SILVANIO VIEIRA PINTO, brasileiro, solteiro, bancário, CIC 775.244.977-68.

1º TESOUREIRO — JOSÉ OTÁCIO DANTAS DE HOLANDA, brasileiro, casado, bancário, CIC 058.737.893-04.

2º TESOUREIRO — FRANCISCO DE HOLANDA JUCÁ, brasileiro, casado, comerciante, CIC 114.852.723-00.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Major Facundo, 781
Fone 231.15.53

Reconheço a(s) Assinat.(s) Sobre Inform
Retro Dou-Fé
Em Público de (05) Firma(s)
Cuja(s) Seta (s) Esta (as) a Indicada
O Reputado à Verdade do Que Dou-Fé
Fortaleza 25 APR 1990
Em Test. da Verdade
Ass.
José Fernandes de Melo Júnior - 8º Tabelião
Reginaldo M. Melo Júnior - Oficial Maior
Selo de Fiscalização Estadual do Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FORTALEZA - CEARÁ

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: Raimundo Tarcísio de Souza
Fortaleza 25 APR 1990
Em test. da verdade
Selo de Fiscalização Estadual do Tabelião
Selo Especial de Fiscalização
Emolumentos Antecipados

JOSÉ MARIA COUTINHO FILHO
Secretário do 1º Ofício Judicial - Tabelião

- VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C
0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
3 - NAO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇAO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDICAO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 215 722/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [ ] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BASICO: [ ]
Nº ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: [ ]

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇAO)	X 00 9		
EXPORTAÇAO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELETRICA	09 2
IMPORTAÇAO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 1 2
08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL: 01 1 0 0 — ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 1M: [ ] 01 6
ENTRE Cr$ 1M E Cr$ 10M: 02 4
MAIS DE Cr$ 10M: 03 2 — 6

06 NATUREZA JURIDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇAO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4		10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2		11 1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0		12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9		13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7		14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5		15 4 X
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇAO	07 3		16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1		17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE — 6199

08 DENOMINAÇAO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇAO COMERCIAL: UNIÃO DOS MORADORES DA CR ANDE MONTESE
14 NOME DE FANTASIA: UMCM

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: IRMÃ BAZET
17 NUMERO: 541
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): A
19 BAIRRO OU DISTRITO: MONTESE
20 CEP: 60420
UF: CE
22 MUNICIPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA UNIDADE FEDERADA:

10 PESSOA FISICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NUMERO - BASICO: 0 7 2 9 2 5 2 0 3 — CONTROLE: 5 9 — 1
26 NOME: JOSÉ WALTER VIEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 11/06/90
28 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA: José Walter Vieira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ORGAO RECEPTOR: [ ] — 7 — 0 1

13 30 RECEPÇAO NO ORGAO DA JURISDIÇAO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RECEPTOR

03.1.01.00-2
11/06/90
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇAO DA SEDE

31 DATA DA RECEPÇAO: DIA 1 1 — MES 0 6 — AN 9 0 — 1
32 MATRICULA DO FUNCIONARIO: Mat. 0.301.478-8

Granulit N/REF 10431

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
ATO DECLARATÓRIO N.o 89.996 - 102/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C. G. C. 45.988.581/001

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARA

TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

RUA MAJOR FACUNDO, 676 FONE: 251.1692 · 231.4136 226.9595 · 221.2520

CARTÓRIO MORAIS CORREIA — Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim Tabeliã Substituta — Fortaleza-Ceará

C E R T I F I C A, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls.460, sob o nº de ordem 1077, em data de 06/06/90, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto da "UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 06 de junho de 1990. Subscrevo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

ESTRATO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE. A União dos Moradores da Grande Montese é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza-Ce. à rua Irmã Bazet, 541. Tendo por finalidade prestação de serviços à comunidade, nos setores educacional, recreativo e esportivo, de trabalho, saúde e nutrição, etc. É administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos assiciados em assembléia. O prazo de duração é por tempo indeterminado. Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia, o seu patrimônio se reverterá à entidade congênere. A DIRETORIA: PRESIDENTE-JOSÉ WALTER VIEIRA, CPF 072925203-59; VICE-PRESIDENTE-ERINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, solteiro, func. público; 1º SECRETÁRIO: RAIMUNDO TARCÍSIO DE SOUZA, bras. casado comerciante; 2º SECRETÁRIO: JOSÉ SILVÂNIO VIEIRA PINTO, bras. solteiro, bancário; 1º TESOUREIRO: JOSÉ OTÁCIO DANTAS DE HOLANDA, bras. casado, bancário 2º TESOUREIRO-FRANCISCO DE HOLANDA JUCÁ, bras. casado, comerciante.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DA UMGM - UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 19:00 horas, na Rua Irmã Basé, 541-A, reuniram-se, em Assembléia Geral, moradores do Bairro do Montese e adjacências para aprovação dos Estatutos e eleição da primeira Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da UMGM - União dos Moradores da Grande Montese a qual ficou assim constituida: Diretoria Executiva - Presidente - José Walter Vieira; Vice Presidente - Erinaldo Fernandes de Oliveira; 1º Secretário - Raimundo Tarcisio de Sousa; 2º Secretário - José Silvânio Vieira Pinto; 1º Tesoureiro - José Otácio Dantas de Holanda; 2º Tesoureiro - Francisco de Holanda Jucá - Conselho Fiscal - 1º Conselheiro - Maria Florcele Vieira Mendes; 2º Conselheiro - Francisco Egberto de Melo; 3º Conselho - Francisco Erivan Fernandes-Conselho Deliberativo - 1º Membro - José Otácio Dantas de Holanda; 2º Membro - José Silvânio Vieira Pinto; 3º Membro - Erinaldo Fernandes de Oliveira, e para constar, eu, Raimundo Tarcísio de Sousa, 1º Secretário, lavrei a presente Ata e a transcrevi para o livro "Registro de Atas" devidamente firmada pela Diretoria ora escolhida. Em Fortaleza-Ceará, 22 de junho de 1988.

Raimundo Tarcisio de Sousa

1º Secretário

Raimundo Tarcisio de Sousa

05/08/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29 / 08 / 1990
Presidente

Parecer nº 99 /90

Ao Projeto de Lei nº 162/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Vereador Narcílio Andrade submeteu a apreciação do Plenário o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, na forma que indica.

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/90.

APROVADO
EM 11/9/1990
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE 09 DE 1990.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA n c.

Ofício nº 1378 /90.

Fortaleza, 12 de setembro de 1990.

Senhor Prefeito,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encami - nhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE", na forma que indica.

Atenciosamente,

VEREADOR NARCILIO ANDRADE

Presidente

Exmo. Sr.

DR JURACY MAGALHÃES

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta.